MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.639/2016

Disciplina a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino público localizadas no Município de Juazeiro – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino público no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia, nos seguintes termos:

I - nas salas de aula exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

II - nos demais espaços exceto no "modo silencioso" ou para auxilio pedagógico.

§ 1º. Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados enquanto permanecerem nos espaços descritos no *caput* deste artigo, respeitadas as exceções previstas.

§ 2º. A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de conveniência da escola.

Art. 2º. Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município